



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 111.904/13

CONTRATO N. 2014/183.7

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E CONTINUADOS NA ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) *vinte e nove* dia(s) do mês de *junho* de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP, situada na Rua Antonina, 2041, Centro, Cascavel - PR, inscrita no CNPJ sob o n. 07.200.004/0001-62, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o senhor WANDERLEY FAUST, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cascavel - PR, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 130/14, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) Acréscimo, a partir de 2/7/18, de 1 (um) cargo da categoria “encarregado setorial”, de 5 (cinco) cargos da categoria “servente” e de materiais e equipamentos, conforme relação constantes no Anexo Único, representando um aumento de aproximadamente 3,5% (três inteiros e 5 décimos por cento) do valor original mensal



atualizado do contrato, com amparo no art. 65, §1º, da LEI, correspondente ao art. 113, §1º, do REGULAMENTO;

- b) Formalização da repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial de 3,1% (três inteiros e um décimo por cento), reajuste do valor unitário do auxílio-alimentação para R\$31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), e da assistência Odontológica para R\$9,90 (nove reais e noventa centavos), decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de 1º/1/18.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/183.7, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Encarregado Geral	1	R\$ 6.423,67
Encarregado setorial	2	R\$ 3.535,19
Encarregado de serviço	12	R\$ 2.559,03
Servente	189	R\$ 1.479,24
Almoxarife	2	R\$ 2.178,21
Auxiliar de Encarregado	1	R\$ 2.178,21
QUANTIDADE TOTAL MÍNIMA DE PESSOAL	207	

Parágrafo primeiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SINDISERVIÇOS) e o Sindicato das



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 11.503.630,26 (onze milhões, quinhentos e três mil, seiscentos e trinta reais e vinte e seis centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

Valores em R\$				
	Período 1: de 15/9/17 a 27/11/17 ¹	Período 2: de 28/11/17 a 31/12/17 ²	Período 3: de 1/1/18 a 1º/7/18 ³	Período 4: de 2/7/18 a 14/9/18 ⁴
MONTANTE "A"				
1. Salário de mão-de-obra	331.299,89	309.778,49	319.382,01	330.313,40
2. Encargos Sociais (59,18%)	196.063,27	183.326,91	189.010,27	195.479,47
3. Subtotal Montante "A" (1+2)	527.363,16	493.105,40	508.392,28	525.792,87

¹ Período desde o início da atual vigência (Aditivo 2014/183.5) até a supressão de 15 postos (Aditivo 2014/183.6).

² Período desde a supressão de 15 postos até a repactuação.

³ Período desde a repactuação até o acréscimo de 6 postos e de materiais e equipamentos.

⁴ Período desde o acréscimo até o término da atual vigência contratual.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

MONTANTE "B"				
4. Grupo 1 do Montante "B"	277.598,83	263.649,65	273.114,93	280.882,41
- Auxílio-Alimentação	146.556,00	136.378,50	145.624,50	149.971,50
- Auxílio-Transporte	47.589,60	44.199,92	43.635,30	44.851,80
- Uniforme	4.623,31	4.353,81	4.353,81	4.535,80
- Materiais de Consumo	69.479,37	69.479,37	69.479,37	70.723,73
- Materiais de consumo duráveis	1.718,81	1.718,81	1.718,81	2.163,32
- Equipamentos	3.233,70	3.233,70	3.233,70	3.498,42
- Equipamentos de Segurança no Trabalho	2.778,04	2.778,04	2.778,04	2.778,04
- Auxílio Funeral	540,00	502,50	301,50	310,50
- Assistência Médica e Odontológica	1.080,00	1.005,00	1.989,90	2.049,30
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (3+4)	804.961,99	756.755,05	781.507,21	806.675,28
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (16,09%)	129.518,38	121.761,89	125.744,51	129.794,05
7.1. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	934.480,37	878.516,94	907.251,72	936.469,33
7.2. PREÇO BÁSICO MENSAL POR PERÍODO	2.273.902,23	966.368,63	5.473.752,04	2.278.742,04
7. PREÇO BÁSICO MENSAL TOTAL (Períodos 1 + 2 + 3 + 4).....				10.992.764,94
8.1. DESPESAS COM 13º SALÁRIO	523.371,90	489.373,41	504.544,60	521.813,49
8.2. DESPESAS COM 13º SALÁRIO POR PERÍODO	130.842,98	40.781,12	252.272,30	86.968,92
8. DESPESAS COM 13º SALÁRIO TOTAL (Períodos 1 + 2 + 3 + 4).....				510.865,32
PREÇO GLOBAL (7+8).....				11.503.630,26

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$575.181,51 (quinhentos e setenta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;



c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, no EDITAL e no REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

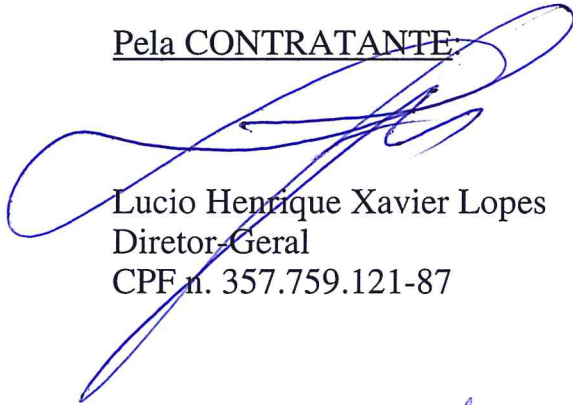


CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de junho de 2018.

Pela CONTRATANTE:


Lucio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Wanderley Faust
Sócio-Administrador
CPF n. 513.204.609-68

Testemunhas:

- 1) Andersen Vaguiam Ribeiro
CPF: 010.569.219-25
- 2) Adrieli Brizzon
CPF: 073.734.179-30

CCONT/AG



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ACRESCIDOS
(ANUAL)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ACRESCIDA
06.00.00	EQUIPAMENTOS		
06.01.00	EQUIPAMENTOS DIVERSOS		
06.01.02	Aspirador Doméstico Pequeno (Ref. Eletrolux Silent Prof ou Karcher A2003 ou Leo da Soteco)	un	4,00
06.01.06	Carro Container p/ Coleta de Lixo cap.120 litros, com 02 rodízios pneumáticos (Ref. Soluvam ou Contenur C-120 ou Rubbermaid ou Fiberglass)	un	1,00
06.01.09	Enceradeira Industrial Grande 510MM (Ref. Bandeirante, Karcher ou Cleaner)	un	2,00
06.01.10	Enceradeira Industrial Média 410MM (Ref. Bandeirante, Karcher ou Cleaner)	un	2,00
06.01.12	Escada em Alumínio com 6 degraus (ref. Alulev ou Art Factory)	un	3,00
06.01.16	Limpadora a Vapor de Aquecimento Rápido (ref. Sky Wap max ou Karcher)	un	1,00
07.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
07.01.00	MATERIAIS DIVERSOS		
07.01.02	Álcool líquido	lt	10,00
07.01.04	Cera Impermeabilizante Acrílico (ref. Traffic, fabric. Johnson Diversey)	bombona 5l	1,00
07.01.07	Desinfetante líquido (referência Vero Plus, diluição 1/100, ou similar)	bombona 5l	3,00
07.01.08	Detergente Alcalino p/ Limpeza Geral, diluição 1/100 (ref. Esmerol)	gl 5lt	2,00
07.01.09	Desodorizante (referência Bom Ar ou similar) - lata/spray 400 ml	un	2,00
07.01.10	Detergente líquido neutro (referência Vero Plus, diluição 1/100, ou similar)	bomba 5lt	3,00
07.01.14	Disco Remomível para enceradeira, 510mm, preto, ref. 3M ou similar	un	1,00
07.01.21	Esponja Dupla Face, ref 3M ou similar	und	22,00
07.01.24	Fibra para limpeza de uso geral, 102 x 260 cm. (bettanin ou similar)	un	2,00

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

07.01.25	Flanela em Peça, 40x60 cm, ref. Copa Limpa ou similar	un	1,00
07.01.32	Papel Higiênico, IHR-25, profissional, Inovatta, folha dupla, fabric. Santher (rolo 250 m)	pct 8und	6,00
07.01.33	Papel toalha interfolhado (referência Inovatta, fabric. Santher ou similar), caixa com 2.400 folhas, folha dupla, tamanho 23 x 20 cm	cx 2400fl	10,00
07.01.41	Sabonete líquido Nobla 5 litros ref. Johnson Diversey ou similar	bomba 5lt	7,00
07.01.42	Saco de Pano para Limpeza, tamanho 1,00 x 0,60 m	un	14,00
07.01.44	Saco Plástico p/ Lixo 100 L Azul	un	200,00
07.01.45	Saco Plástico p/ Lixo 100 L Vermelho	un	260,00
07.01.46	Saco Plástico p/ Lixo 100 L Preto	un	200,00
07.01.47	Saco Plástico p/ Lixo 200 L Preto	un	50,00
07.01.48	Saco Plástico p/ Lixo 40 L Preto	un	100,00
08.00.00	MATERIAL DE CONSUMO DURÁVEL		
08.01.00	MATERIAIS DIVERSOS		
08.01.02	Balde Plástico 12 Litros	un	11,00
08.01.09	Combinado Rodo limpa vidros 25cm 4x1 de polietileno de alta impacto ref. 1401 TOMKI, Bralimpia ou similar	un	21,01
08.01.10	Placa p/ Sinalização Piso Molhado em polipropileno tipo cavalete compacto 33x41cm dobrável ref. GC 143 SETON/TONKI 1705	un	21,01
08.01.11	Extensão com carretel 2X2,5mm2 X 20,00 m- SUPORTE COM CARRETEL INJETADO EM POLIPROPILENO COM DIÂMETRO DE 290 MM COM 3 TOMADAS UNIVERSAIS.	un	21,01
08.01.12	Espátula de aço com cabo de madeira 4" 101x185mm cabo amarelo fabricação MAX Ferramentas	un	21,01
08.01.20	Rodo 40cm de madeira/plástico (borracha dupla) com cabo 1,50 cm Marcas Tomki, Guirado, Bettani, Dalcim ou similar	un	11,00
08.01.21	Rodo 60cm de madeira/plástico (borracha dupla) com cabo 1,50m Marcas Tomki, Guirado, Bettani, Dalcim ou similar	un	11,00
08.01.22	Rodo 90cm de madeira/plástico (borracha dupla) com cabo 1,50m Marcas Tomki, Guirado, Bettani, Dalcim ou similar	un	11,00
08.01.25	Vassoura de Pêlo 60cm nylon com cabo 1,50m marcas Tommki, Guirado, Bettani, Dalcim ou similar	un	11,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

05.00.00	EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO		
05.01.00	EPI's DIVERSOS		
05.01.09	Luva de segurança, confeccionada em borracha natural, revestimento interno em verniz silver, superfície externa antiderrapante na palma e face palmar dos dedos, lisa na face dorsal e punho (referência Volk do Brasil Ltda 16312)	par	36,00

4